



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015 - Edição nº 145

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 794</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 565 (novo)</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 24</a>

## Outros Links:



### [Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Estadual nº 7049, de 25 de agosto de 2015 - \("Lei Angelina Jolie"\)](#) - Dispõe sobre a realização de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar do diagnóstico de câncer de mama ou de ovário em todo o estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Emerj debate redução da menoridade penal](#)

[Ministra do STJ, Nancy Andrighi, participa do encerramento do Concilia Rio nesta sexta-feira](#)

[Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas começa a funcionar segunda-feira, dia 31](#)

[Magistrados do TJRJ participam de Fórum sobre Direito Militar e segurança pública](#)

[Sábado, dia 29, tem Ruy Barbosa e Deusa Têmis no Antigo Palácio da Justiça](#)

[TJ do Rio suspende atividades e prazos na 22ª e 23ª Varas Cíveis](#)

[Concilia Rio já atendeu mais de 21 mil contribuintes para negociação de dívidas com a prefeitura](#)

[Representantes do TJRJ participam de Encontro de Rede de Governança](#)

[Juiz federal Vladimir Vitovsky ministra aula inaugural do Justiça Cidadã](#)

[Acesso ao Plantão Judiciário será alterado na sexta-feira, dia 28 de agosto](#)

[Justiça suspende decreto e determina que prefeito de Seropédica volte ao cargo](#)

Fonte: DGCOM

## NOTÍCIAS STF\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Segunda Turma afirma competência do Procon para interpretar cláusulas contratuais](#)

Os Departamentos de Proteção e Defesa do Consumidor (Procons) estaduais e municipais têm competência para interpretar contratos e aplicar sanções caso verifiquem a existência de cláusulas abusivas. A decisão foi da Segunda Turma ao rejeitar recurso especial da Net Belo Horizonte Ltda.

A provedora de acesso à internet foi acusada de impor aos clientes assinantes do plano Net Virtua a exigência de que assinassem também o provedor de conteúdo, com fidelidade mínima de 24 meses, sob pena de descontinuidade do serviço. A Net também estaria obrigando os usuários a adquirir um modelo específico de modem e assinar termo de responsabilidade pelo seu uso.

Após reclamação apurada pelo Procon de Minas Gerais, a empresa foi multada em pouco mais de R\$ 200 mil por causa da fidelidade e do termo de responsabilidade. A punição por “venda casada” foi afastada em julgamento de recurso administrativo.

No recurso ao STJ, a empresa sustentou que a competência para interpretar cláusulas contratuais seria exclusiva do Poder Judiciário, o que tornaria ilegal a multa aplicada pelo Procon mineiro.

O ministro Humberto Martins, relator do recurso, disse que a administração pública não tem função jurisdicional, mas exerce controle de legalidade por meio de seus órgãos de julgamento administrativo, o que torna possível a interpretação de contratos e a aplicação de punições pelos Procons estaduais e municipais.

Segundo Martins, o [artigo 4º](#) do Código de Defesa do Consumidor legitima a atuação de diversos órgãos no mercado, como os Procons, a Defensoria Pública, o Ministério Público, as delegacias de polícia especializadas e as agências fiscalizadoras. As normas gerais de aplicação das sanções administrativas estão definidas no [Decreto 2.181/97](#), que trata do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Ao tratar das cláusulas abusivas, o ministro comentou que “o [artigo 51](#) do CDC traz um rol meramente exemplificativo, num conceito aberto que permite o enquadramento de outras abusividades que atentem contra o equilíbrio entre as partes no contrato de consumo, de modo a preservar a boa-fé e a proteção do consumidor”.

Em decisão unânime, a turma negou provimento ao recurso da empresa.

O [acórdão](#) foi publicado no último dia 17.

Processo: REsp 1279622

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Banco de Sentenças - Atualização](#)

O Banco de Sentenças armazena e permite a consulta a íntegra de sentenças selecionadas, classificadas e organizadas com base na tabela do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Conheça a íntegra da sentença abaixo elencada.

## Sentença Indicada

Responsabilidade do Fornecedor/ Rescisão do Contrato e devolução do Dinheiro

Comarca da Capital – 4ª Vara Empresarial  
Processo nº: [0221577-28.2012.8.19.0001](#)  
Juiz: Paulo Assed Estefan

Ação coletiva de Consumo. Violação de normas consumeristas. Cobrança de tarifas abusivas e desproporcionais pelas companhias aéreas nos casos de cancelamento, desistência ou alteração de voos. Cláusulas abusivas que oneram o consumidor. Limite de 5% sobre a importância a ser restituída ao passageiro a título de multa compensatória. [Leia Mais](#)

Além disso, podemos encontrar outras sentenças selecionadas, de outras áreas do direito na página do [Banco de Sentenças](#).

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

*Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0066517-31.2013.8.19.0000](#) – rel. Des. [Katia Maria Amaral Jangutta](#), j. 22.06.2015 e p. 26.08.2015

Agravo em Ação Rescisória. Decisão monocrática que pronunciou a decadência e julgou extinta a ação rescisória que visa à desconstituição de Acórdão proferido em Apelação, com fulcro no artigo 269, IV c/c 495, ambos do Código de Processo Civil. Acórdão rescindendo que julgou procedente Agravo retido e reconheceu a ocorrência da “prescrição do direito à ação contra os apelados pessoas físicas, aí excluída a empresa Soge Imóveis Ltda, pois, quanto a ela, a sentença de primeiro grau transitou em julgado”. Decadência incorrente. Acórdão rescindendo que transitou em julgado em 17.12.2011, sendo a Ação Rescisória ajuizada em 06.12.2013, portanto, dentro do biênio legal. Entendimento equivocado prolatado na decisão ora agravada, no sentido de que os autores da Rescisória, ora Agravantes, teriam sido intimados a dar cumprimento a despacho prolatado, e deixado de fazê-lo, ocasionando a decadência. Provas voltadas a que, na verdade, nunca houve a apontada intimação, motivo porque não deram os ora Agravantes, andamento à Ação. Processo civil moderno que tem prestigiado, na medida do possível, o julgamento de mérito da ação, sem se prender a formalidades que não se justificam. Agravo provido.

[Leia mais...](#)

[0257278-84.2011.8.19.0001](#) – rel. Des. [Antonio Carlos dos Santos Bitencourt](#), j. 10.06.2015 e p. 15.06.2015

Apelação cível. Relação de consumo. Ação indenizatória. Responsabilidade civil. Parte autora que se internou no hospital réu para realização de cirurgia com bom estado de saúde, porém, após a alta, amanheceu com sintomas de infecção, padecendo de cefaleia intensa, crise hipertensiva e estado febril, indo buscar atendimento no Hospital Barra D'or da mesma rede da ré, quando foi diagnosticado a existência de abscesso subdural volumoso e hipertensivo, constatando-se, posteriormente, tratar-se de meningite bacteriana, caracterizando infecção hospitalar. Responsabilidade civil objetiva do hospital. Ausência de comprovação de excludente de responsabilidade. Inocorrência de caso fortuito externo. As provas carreadas aos autos pelas partes, principalmente o laudo pericial, são conclusivas no sentido de que a infecção foi obtida em ambiente hospitalar em decorrência da cirurgia realizada no hospital réu, devido ao médico assistente do autor não ter tomado os cuidados necessários e indicados para prevenir o processo infeccioso de origem hospitalar. Assim, resta claro que a infecção foi obtida em ambiente hospitalar, cabendo ao réu o ônus de arcar com os danos daí advindos, uma vez que as doenças pré-existentes do

autor somente indicavam a necessidade de maior cuidado para a realização da cirurgia, não sendo determinantes para a origem do processo infeccioso sofrido pelo autor, como o réu quis fazer crer. O autor apresenta farta documentação a provar o dano material sofrido, sendo plenamente satisfatória ao atendimento do pedido de ressarcimento. Dano moral configurado. Quantum compensatório arbitrado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedentes deste tribunal. A responsabilidade civil dos hospitais e estabelecimentos de saúde congêneres é objetiva no que diz respeito à atividade hospitalar em si, e não à atuação médica, cuja responsabilidade é subjetiva. No caso de infecção hospitalar, embora nenhum nosocômio esteja imune a um surto de infecção, o apelante não se desincumbiu do ônus da prova de que agiu dentro dos padrões de segurança do ministério da saúde. Prova pericial conclusiva. Danos morais configurados. A reparação deve ser suficiente para atenuar as consequências das ofensas aos bens jurídicos tutelados, não significando, por outro lado, um enriquecimento sem causa, bem como deve ter o efeito de punir o responsável de forma a dissuadi-lo da prática de nova conduta. Quantum compensatório de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixado pela sentença, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Dano material devidamente comprovado nos autos. Honorários de sucumbência bem fixados na ordem de 10% sobre o valor da condenação. Sentença irretocável. Recursos que se negam provimento nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)